

Lei n. 67

Querino Pivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado e aumentado os vencimentos do quadro de funcionários públicos da Prefeitura Municipal, constituídos dos cargos constantes das tabelas anexas.

Artigo 2º - Ficam criados os cargos de: Fiscal de Estradas e Caminhos, dois de Traatoristas e um de Motorista - Classe Pessoal Fixo, lotados no Serviço de Estradas e Caminhos, com os vencimentos previstos pelo padrão alfabético estabelecido por esta lei.

Parágrafo Único :- Fica extinto um cargo de Fiscal, padrão "1", do atual quadro de funcionários.

Tabela

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
A =	cr\$ 500,00
B =	cr\$ 600,00
C =	cr\$ 650,00
D =	cr\$ 750,00
E =	cr\$ 800,00
F =	cr\$ 900,00
G =	cr\$ 1.100,00
H =	cr\$ 1.300,00
I =	cr\$ 1.600,00
J =	cr\$ 1.750,00
K =	cr\$ 1.900,00
L =	cr\$ 2.000,00
M =	cr\$ 2.500,00
N =	cr\$ 2.700,00

Artigo 3º - Os aumentos de vencimentos resultantes da situação nova estabelecida nas tabelas anexas à presente lei, passarão a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1951.

Artigo 4º - As Escolas Municipais serão providas por Professoras Normalistas, para o que fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover o concurso respectivo, em combinação com a Delegacia Regional de ensino.

Parágrafo Único :- Para as Escolas que não forem providas por professoras Normalistas, o Poder Executivo designará substitutas leigas, de capacidade comprovada, as quais perceberão a quantia de cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por dia que lecionar.

Artigo 5º - As despesas com a execução

da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1.951.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1.951, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, em 18 de Dezembro de 1.950

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 18 de Dezembro de 1.950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário

Tabela Anexa à Lei numero 67/50

<u>Cargos</u>	<u>Padrões</u>
Secretaria	
1 secretário	M = Cargo isolado
1 Escrivão	H = idem de carreira
Portaria	
1 Porteiro	G = idem, idem
Contadoria	
1 Contador	N = Cargo isolado
1 Escrivão	H = idem de carreira
Tesouraria	
1 Tesoureiro	K = idem, idem

Wancadoria

1 Lancador	J = idem, idem
Fiscalização	
1 Fiscal Urbano	I = idem, idem
Matadouro	
1 zelador	F = Cargo isolado
Cemitério	
1 zelador	F = idem, idem
Limpeza Pública	
1 lixeiro	E = idem, idem
Jardins Públicos	
1 jardineiro	F = idem, idem
Estradas de Rodagens	
1 Fiscal de Estradas e Caminhos	J = idem, idem
2 Iratoristas	I = idem, idem
1 Motorista	G = idem, idem
Professorado	
13 Professores Normalistas	H = idem, idem
Biblioteca	
1 Bibliotecária	C = idem, idem
Procuradoria	
1 Procurador Judicial	L = idem, idem
Tacibn	
1 Fiscal Distrital	E = idem, idem
1 zelador do Cemitério	D = idem, idem
Caiabú	
1 Fiscal Distrital	E = Cargo isolado
1 zelador do Cemitério	D = idem, idem

Regente Feijó, em 18 de Dezembro de 1950

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 18 de
Dezembro de 1950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário